

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Inspeção-Geral de Crédito e Seguros

Inspeção de Crédito

**Portaria n.º 131/75**

de 28 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Tesouro, fixar em 0,025 para os estabelecimentos especiais de crédito, com a excepção referida no § 3.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42 641, de 12 de Novembro de 1959, e em 0,2 para as restantes instituições de crédito e parabancárias, relativamente ao ano económico de 1974, as percentagens consignadas no artigo 8.º do mesmo decreto-lei, devendo, quanto à liquidação e cobrança das respectivas importâncias, observar-se o disposto no Decreto n.º 15 901, de 27 de Agosto de 1928.

Secretaria de Estado do Tesouro, 26 de Fevereiro de 1975. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Artur Luís Alves Conde*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

Tem vindo o Governo Provisório a preconizar medidas de austeridade e de justiça social, de acordo com uma política que é necessário prosseguir.

Um dos objectivos do Programa do Movimento das Forças Armadas aponta para uma administração saneada, honesta e eficiente, uma administração que se entregue totalmente à tarefa, que a todos incumbe, de construir um país novo.

Dentro destas linhas de orientação, determino o seguinte:

1.º São revogadas, quarenta e cinco dias após a data deste despacho ou após a data do despacho de indeferimento previsto no n.º 5.º, todas as autorizações concedidas a funcionários deste Ministério na efectividade de serviço para o exercício em acumulação de quaisquer outras actividades profissionais no sector público ou privado.

2.º O disposto no número anterior é extensivo a todos os servidores que prestem serviço em organismos de coordenação económica, empresas públicas ou quaisquer outros organismos dependentes deste Ministério.

3.º Exceptuam-se do n.º 1.º as autorizações concedidas por despacho ministerial exarado depois de 25 de Abril de 1974, mediante requerimento devidamente fundamentado.

4.º No prazo de vinte dias, a contar da data do presente despacho, todos os servidores abrangidos pelo disposto no n.º 1.º que pretendam manter a acumulação e não estejam autorizados pela forma descrita no número anterior poderão submeter os seus pedidos à decisão do Secretário de Estado de quem depende o departamento onde prestem serviço.

5.º Na apreciação dos requerimentos ter-se-á presente, para efeitos de deferimento ou indeferimento dos mesmos, a natureza dos cargos ou actividades e o seu grau de especialização.

6.º Cinco dias antes de expirar o prazo de quarenta e cinco dias referido no n.º 1.º, o servidor que não for autorizado a manter a acumulação terá que optar e dessa opção dar conhecimento aos respectivos serviços.

Ministério da Economia, 18 de Fevereiro de 1975. — O Ministro da Economia, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna pública a lista dos países membros da Convenção Internacional para a Repressão da Moeda Falsa e respectivo Protocolo, concluídos em Genebra aos 20 de Abril de 1929, de que Portugal é parte (Decreto n.º 18 290, publicado no *Diário do Governo*, n.º 103, de 6 de Maio de 1930): África do Sul, Alemanha, Alto Volta, Argélia, Áustria, Bélgica, Brasil, Bulgária, Checoslováquia, Chipre, Colômbia, Costa do Marfim, Cuba, Daomé, Dinamarca, Egipto, Equador, Espanha, Estónia, Fiji, Filipinas, Finlândia, França, Gabão, Gana, Grécia, Hungria, Iraque, Irlanda, Israel, Itália, Jugoslávia, Koweit, Letónia, Líbano, Malásia, Malawi, Mali, Maurícias, México, Mónaco, Nigéria, Noruega, Países Baixos, Peru, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Democrática Alemã (reaplicação), República do Vietname, Roménia, Santa Sé, S. Marinho, Senegal, Síria, Sri Lanka, Suíça, Tailândia, Turquia, Uganda e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Secretaria-Geral do Ministério, 13 de Fevereiro de 1975. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves*.